



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.860-B, DE 1999 (Do Senado Federal) PLS Nº 273/96

Institui o estudo dos direitos humanos na formação policial.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II).

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatoria
- parecer da Comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudo dos direitos humanos deverá receber especial realce nos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e ferroviários federais.

§ 1º A área ou disciplina a que se refere esta Lei poderá ser oferecida diretamente pelas academias de polícia ou mediante convênio com instituições de educação superior.

§ 2º Na organização do conteúdo a ser ministrado poderá ser construído um conjunto de temas que tratem dos direitos humanos por meio de uma disciplina específica ou pelo aprofundamento de disciplinas similares, já existentes nos cursos das áreas das ciências humanas e sociais.

§ 3º Na organização e no desenvolvimento do conteúdo a ser ministrado buscar-se-á a participação de entidades que tratem especificamente da defesa dos direitos humanos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Senado Federal, em 12 de outubro de 1999

Senador Antônio Carlos Magalhães

Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

S I N O P S E

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00273 1996 PROJETO DE LEI (SF)
 ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 18 12 1996
 SENADO : PLS 00273 1996

AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ
 EMENTA INSTITUI O ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL.
DESPACHO INICIAL

(SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
 07 10 1999 (SF) SUESEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ENCAMINHADO A SSEXP.

ENCAMINHADO A:

(SF) SUESEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 06 10 1999

TRAMITAÇÃO

18 12 1996 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
 ESTE PROCESSO CONTEM 09 (NOVE) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

18 12 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)
 1830 LEITURA.

18 12 1996 (SF) MESA DIRETORA

1830 DESPACHO AS CCJ E CE, PODENDO RECEBER EMENDAS NA CCJ APOS PUBLICADA E DISTRIBUIDA EM AVULSOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, E CABENDO A CE A DECISÃO TERMINATIVA. DEVENDO SUA TRAMITAÇÃO TER INICIO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

DSF 19 12 PAG 20967.

20 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

20 08 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 RELATOR SEN ROBERTO FREIRE.

02 12 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
 DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN ROBERTO FREIRE, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

- 12 08 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**
NA AUSENCIA DO RELATOR, SEN ROBERTO FREIRE, O PRESIDENTE
DESIGNA O SEN LUCIO ALCANTARA COMO RELATOR SUBSTITUTO, O
QUAL ACOLHE NA INTEGRA A MINUTA DO RELATOR.
- 12 08 1998 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**
ANEXADA AS FOLHAS 10 A 12, PARECER DA COMISSÃO PELA
APROVAÇÃO DA MATERIA.
- 12 08 1998 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES**
ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA, EM COMPETENCIA
TERMINATIVA.
- 12 08 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1998.
- 26 10 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
RELATOR SEN LEVY DIAS.
- 15 12 1998 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
DEVOLVIDO PELO SEN LEVY DIAS.
- 11 02 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
ENCAMINHADO AO SACP, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SSCLS.
- 19 02 1999 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)**
ENCAMINHADO AO SACP, COM DESTINO A CE, PARA EXAME, EM
RAZÃO DA INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 332 E 333 DO RISF.
- 22 02 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES**
ENCAMINHADO A CE.
- 22 02 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
RETORNA A CE.
- 18 03 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN ROMERO JUCA.
- 25 03 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN ROMERO JUCA, COM MINUTA DE
PARECER, DEVIDAMENTE ASSINADA, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 08 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
DEVOLVIDO AO GABINETE DO SEN ROMERO JUCA, POR
SOLICITAÇÃO.
- 26 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
RETORNA A CE, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER
INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 29 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO, EM VIRTUDE DO RELATOR
DESIGNADO, SEN ROMERO JUCA, NÃO MAIS PERTENCER AOS
QUADROS DESTA COMISSÃO.
- 12 05 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN ROMEU TUMA.
- 02 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
DEVOLVIDO PELO RELATOR, COM MINUTA DE PARECER
DEVIDAMENTE ASSINADA, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER
INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.
- 01 09 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR, SEN ROMEU TUMA,
COM AS EMENDAS 1 A 4 - CE, COM 16 (DEZESSEIS) VOTOS
FAVORAVEIS, TENDO ASSINADO, SEM VOTO, O SEN EDISON LOBÃO.
- 14 09 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)**
ENCAMINHADO A SSCOM, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

- 14 09 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 14 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER.
- 27 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECERES 680 - CCJ, FAVORAVEL E 681 - CE.
FAVORAVEL, COM AS EMENDAS 1 A 4 - CE, DE REDAÇÃO.
DSF 28 09 PAG 25317 A 25320.
- 27 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 059, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CE.
COMUNICANDO APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
POR LM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 28 09 PAG 25328.
- 27 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
FICA PREJUDICADO O RQ. 442, DE 1999, DE INCLUSÃO DA
MATERIA EM ORDEM DO DIA, LIDO NA SESSÃO DE 19 08 99.
- 28 09 1999 (SF) SUESEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 29 09 A 05 10 99.
- 05 10 1999 (SF) SUESEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA COMUNICAÇÃO TERMINO PRAZO.
- 06 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO.
- 06 10 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 07 10 PAG 26931.
- 06 10 1999 (SF) SUESECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
1645 RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 1999.
- 07 10 1999 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
ENCAMINHADO A SSCLS, PARA REVISÃO DOS AUTOGRAFOS.
- 07 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DOS AUTOGRAFOS. FLS. 24.
- 07 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF N° 972, 1999.

Ofício n° 972 (SF)

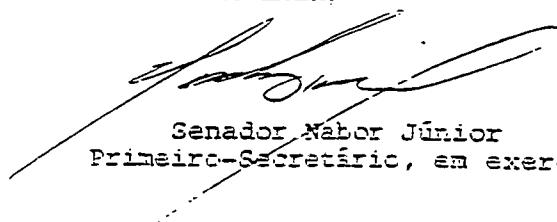
Brasília, em 13 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão
da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de

Lei do Senado nº 273, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que "instaura o estudo dos direitos humanos na formação policial".

Atenciosamente,



Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

EMENDA Nº			
1			
USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO			
PROJETO DE LEI Nº		47	
1860/99		SÉRIE	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL			
AUTOR: DEPUTADO ALBERTO FRAGA		PARTIDO PMDB	UF DF
PÁGINA 07 01			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Substitua-se no § 3º do artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, à palavra "buscar-se-á" pela expressão "poder-se-á buscar", ficando o referido parágrafo com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º -</p> <p>§ 3º - Na organização e no desenvolvimento do conteúdo a ser ministrado, poderá-se-á buscar a participação de entidades que tratam especificamente da defesa dos direitos humanos."</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>O Projeto, da forma como está, impõe ao órgão de segurança pública que estiver organizando curso de formação a solicitar, irremediavelmente, o apoio de entidades que tratam especificamente da defesa dos direitos humanos, para participarem do desenvolvimento do conteúdo da matéria a ser ministrada.</p>			

A presente emenda tem o intuito de facultar ao Órgão de segurança pública a escolha dos profissionais que irão militar dentro da matéria, lançando mão de conhecimentos externos somente quando for conveniente e necessário.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

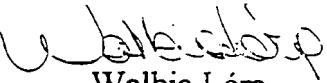
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DÉ LEI Nº 1.860/99

Nos termos do art. 119, caput, I, e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, à partir de 22.11.99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada 01(uma) emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1999


Walbia Lóra

Secretária

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, teve origem no Senado Federal, tendo sido apresentado, naquela Casa Legislativa, pela insigne Senadora Benedita da Silva.

O objetivo da proposição é inserir, no currículo dos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e ferroviários federais o estudo dos direitos humanos.

Dispõe, ainda, que:

a) o estudo de direitos humanos constituirá uma disciplina específica ou se dará pela inserção do tema em disciplinas similares, nas áreas de ciências humanas e sociais; e

b) na organização do conteúdo a ser ministrado deverá ser buscada parceria com entidades que tratem especificamente da defesa dos direitos humanos.

Em sua justificativa, a ilustre Senadora Benedita da Silva afirma que o estudo dos direitos humanos contribuirá para um aperfeiçoamento na formação dos policiais brasileiros, com reflexos em um melhor relacionamento entre estes e os demais cidadãos, evitando-se que comportamentos inadequados dos policiais, em especial com as pessoas das camadas mais pobres da população, seja um fator de desencadeamento de atos de violência ou de tensão social.

Destaca também a importância da participação de especialistas em direitos humanos, externos aos quadros policiais, que poderão contribuir com o alto nível dos seus conhecimentos para a melhoria da formação dos agentes de segurança pública.

No prazo regimental, a proposição recebeu, nesta Comissão, uma emenda, a Emenda nº 1/99, de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga, que propõe a substituição, no art. 1º, § 3º, da expressão “buscar-se-á” pela expressão “poder-se-á buscar”.

Na justificativa da modificação sugerida, o insigne Parlamentar esclarece que o seu objetivo é retirar a obrigação de que o órgão de segurança pública tenha que se valer do apoio de uma entidade externa para o desenvolvimento do conteúdo da matéria de direitos humanos. Com a alteração, se inseriria dentro do poder discricionário do órgão utilizar-se, ou não, de uma entidade externa, o que o faria apenas quando julgasse que fosse conveniente e necessário.

Cabe a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciar o mérito da proposição, nos limites fixados pelo art. 32, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe destacar que a apreciação do mérito da proposição far-se-á, tão-somente, quanto aos seus aspectos relativos à segurança pública, matéria temática desta Comissão, nos termos do art. 32, XI, alínea "P".

Em consequência, não se manifestará o Relator sobre a competência legislativa União que, em matérias de polícias federais, civis e militares se restringe às normas gerais de organização, o que não inclui matérias curriculares dos cursos de formação, uma vez que conteúdo de cursos de formação não pode ser enquadrado como norma geral de organização. Sobre o tema, com absoluta propriedade, se manifestará, tempestivamente, a doura Comissão de Constituição e Justiça e de P��dação (CCJR).

Igualmente, não se deterá o Relator na análise do entendimento, já consolidado em Súmula da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), de que a definição de matérias integrantes de currículos de curso de formação é um ação tipicamente executiva, sendo estranha à atividade legislativa. Sobre a questão, com maior profundidade, se manifestará a não menos doura CECD.

Dentro da ótica da Segurança Pública, é inegável que o conteúdo da proposição é dos mais nobres e seus reflexos sobre a atuação dos órgãos de segurança pública extremamente benéfico.

A realidade nos tem mostrado que a formação dos policiais brasileiros, sejam eles estaduais ou federais, apresenta deficiências no que tange o respeito aos direitos do cidadão e ao reconhecimento de que todos, sejam eles ricos ou pobres, são merecedores de tratamento digno.

Essa deficiência de formação, que é acentuada ao longo da vida profissional, seria afastada, ou pelos menos reduzida, se houvesse um esforço efetivo, por parte dos Executivos federal e estaduais, em investir na formação do policial, propiciando-lhe noções, não apenas básicas e elementares, mas profundas, dos direitos humanos.

Nesse sentido, a proposição sob apreciação contribuiria, de forma certa vel, para a formação de uma consciência humanitária no seio dos órgãos de segurança pública, bem como para a perfeita compreensão de que a defesa do cidadão é a razão de ser, a própria finalidade da existência dos órgãos de segurança pública.

Em consequência, o estudo da disciplina de direitos humanos mostra-se imprescindível quando se pretende formar um policial com um perfil mais moderno, distinto da imagem de truculência que costuma estar associada à função.

Nessa linha de pensamento, entendemos que a emenda proposta pelo nobre Deputado Alberto Fraga não deve prosperar.

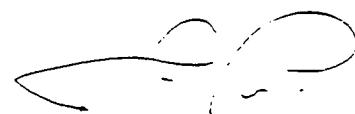
A intenção do Autor é louvável, ao pretender dar maior flexibilidade à administração dos cursos de formação de policiais, porém seu conteúdo está em dissonância com o espírito da proposição.

A idéia de se propiciar a participação, na formação dos policiais, de entidades especialistas em direitos humanos tem como fundamento oferecer um enfoque novo da matéria, completamente dissociado da visão policial de direitos humanos, com o objetivo claro de se ampliar o universo de aprendizado com a inserção de novos conceitos e novas interpretações para conceitos já conhecidos.

Se fosse possível à academia policial, discricionariamente, decidir sobre a participação ou não de entidades externas, a tendência natural seria a de não utilizá-las. Com isso, ministrada a matéria por policiais – sem qualquer crítica sobre a capacidade e a competência desses instrutores – o viés por meio do qual seria enfocada a questão dos direitos humanos estaria influenciada pela posição já dominante no seio das corporações de segurança pública, impedindo uma renovação, construtiva e altamente benéfica, da abordagem do tema.

Em face do exposto voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 1.860, de 1999 e pela rejeição da Emenda nº 1/99:

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999.



DEPUTADO JOSÉ THOMAZ NONÔ
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o *Projeto de Lei nº 1.860/99, do Senado Federal, e rejeitou a emenda apresentada na Comissão*, nos termos do parecer do relator, Deputado José Thomaz Nonô.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: - Antonio Carlos Pannunzio - Presidente, Amon Bezerra e Synval Guazzelli - Vice-Presidentes, Aroldo Cedraz, Átila Lins, Joaquim Francisco, Werner Wanderer, Luciano Pizzatto, Coronel Garcia, Luiz Carlos Hauly, Paulo Kobayashi, Silvio Torres, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, Damião Feliciano, Elcione Barbalho, João Herrmann Neto, Mário de Oliveira, João Magalhães, Nilmário Miranda, Virgílio Guimarães, Fernando Gonçalves, José Carlos Elias, José Thomaz Nonô, Luiz Salomão, Pedro Valadares e De Velasco.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999



Deputado Antonio Carlos Pannunzio
Presidente

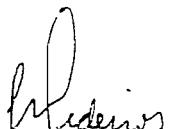
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.860-A, DE 1999
(PLS nº 273/96)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000



Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei sob exame, o estudo dos direitos humanos receberá especial realce nos cursos de formação de policiais.

Aberto o prazo regimental - não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O poder estatal brasileiro sempre se faz presente de forma extremamente autoritária perante a sociedade. O recurso à violência institucional tem sido indispensável à manutenção de privilégios e, até há pouco tempo, tem sido a marca da atuação das forças encarregadas da ordem pública.

Tal situação, no entanto, tende a mudar rapidamente. Ainda há poucos dias, um periódico de circulação nacional constatou e comprovou que, numa importante unidade da Federação, a Polícia Militar ficou menos violenta depois que investiu não em armas, mas no ensino da tropa. Foi cuidando da formação intelectual e técnico-profissional de seus homens que conseguiu reduzir substancialmente os casos de abuso de poder e a criminalidade entre os policiais.

O projeto de lei sob exame segue igual linha de ação e se qualifica como um esforço inteligente de formar uma polícia mais racional e menos intuitiva. Não sugere introduzir mais uma disciplina no currículo das academias de polícia, mas dar um enfoque diferente aos processos de formação, ensejando posturas voltadas para o reconhecimento do outro como cidadão, merecedor de proteção à integridade física, psíquica e moral e de respeito à individualidade.

Sem dúvida alguma, a educação em Direitos Humanos é condição sine qua non de uma ação policial vinculada a valores e idéias, que nãoacentue as contradições que existem na sociedade e que não aliene o policial de seu papel social. Eis por que o PL 1.860, de 1999, merece o apoio desta Comissão Técnica. O voto da relatora é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.
 Deputada Célia Pinheiro
 Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.860-A/99, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000

Deputado Pedro Wilson
Presidente